

Id:OB622867EFBAF2D1



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 048/2026, de 23 de setembro de 2026.

Altera o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, para redefinir o calendário fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Coleta, Transporte e Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares – TCRD, relativo ao exercício de 2026; e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o art. 202 da Lei Complementar nº 286, de 04 de dezembro de 2025 – Código Tributário do Município de Cristino Castro –, comete ao Poder Executivo a fixação das datas de vencimento do IPTU em calendário fiscal;

CONSIDERANDO que o art. 12 e o Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, fixaram o calendário fiscal do IPTU e da TCRD para o exercício de 2026;

CONSIDERANDO que não foi efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, de modo que as datas de vencimento constantes da redação originária do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não chegaram a produzir efeitos em face de qualquer contribuinte;

CONSIDERANDO que a alteração do prazo de recolhimento de obrigação tributária não se sujeita ao princípio da anterioridade, por não implicar instituição ou majoração de tributo, na forma da Súmula Vinculante nº 50 do Supremo Tribunal Federal;



GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO que a fixação das datas de vencimento não altera a base de cálculo, as alíquotas ou quaisquer outros elementos da obrigação tributária principal, observado o art. 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao contribuinte prazo razoável entre a notificação do lançamento e o vencimento do crédito tributário, em harmonia com o art. 160 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO a pendência de conclusão do recadastramento imobiliário e a implantação do sistema de gestão tributária;

DECRETA:

Art. 1º O Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026, passa a vigorar com a redação constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As datas de vencimento fixadas na redação anterior do Anexo III do Decreto nº 033/2026 não produziram efeitos, por não haver sido efetuado o lançamento do IPTU e da TCRD relativos ao exercício de 2026, não se cogitando, em relação a elas, de mora, de acréscimos moratórios ou de perda do desconto previsto no art. 11, I, daquele Decreto.

Art. 3º O lançamento anual conjunto do IPTU e da TCRD do exercício de 2026 e a respectiva notificação observarão os arts. 10 e 13 do Decreto nº 033/2026, assegurada a disponibilização dos Documentos de Arrecadação Municipal – DAMs com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. O desconto de 15% (quinze por cento) previsto no art. 11, I, do Decreto nº 033/2026 e no art. 203, I, da Lei Complementar nº 286/2025 será concedido ao contribuinte que efetuar o pagamento integral até a data de vencimento da cota única fixada no Anexo Único deste Decreto.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A Secretaria Municipal de Finanças adotará as providências necessárias à expedição e à entrega das guias e à ampla divulgação do calendário fiscal ora fixado, na forma do art. 13 do Decreto nº 033/2026 e da Lei federal nº 14.129, de 29 de março de 2021.

Art. 5º Permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 047/2026.

Gabinete do Prefeito do Município de Cristino Castro, Estado do Piauí, 23 de setembro de 2026.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Felipe Ferreira Dias

FELIPE FERREIRA DIAS
PREFEITO MUNICIPAL



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

(Anexo III do Decreto nº 033/2026, de 09 de julho de 2026)

CALENÁRIO FISCAL DO IPTU E DA TCRD – EXERCÍCIO DE 2026

MODALIDADE	VENCIMENTO
Cota única (com desconto de 15%)	30 /10/ 2026
1ª parcela	30 /10/ 2026
2ª parcela	30 /11/ 2026
3ª parcela	30 /12/ 2026

Nota: a data de vencimento da cota única coincide com a da 1ª parcela, na forma do art. 203, I, da Lei Complementar nº 286/2025; as parcelas subsequentes vencem no mesmo dia dos meses seguintes. Recaindo o vencimento em dia não útil ou em dia sem expediente bancário, o pagamento fica prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

ICP
Brasil

Carimbo
do Tempo

Certificação digital que mostra o horário exato da publicação, tal como sua inalterabilidade e legitimidade.

IVC
Instituto
Verificador de
Comunicação

Com Auditoria diária de tudo que é publicado, mostramos seriedade e transparência com os atos públicos.

ISSN

ISSN International Standard Serial Number
Seguimos os padrões Internacionais de Publicação. Com Registro próprio na edição digital e impressa.

*Estamos de acordo com a Instrução Normativa TCE/PI 003-18

www.diariooficialdosmunicipios.org